



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2019

OBJETO: “Contratação de Show Artístico Gospel (Samuel Mariano) em comemoração ao 26º aniversário do Município de Bannach – PA, conforme Convênio nº006/2019 – Fundação Cultural do Estado do Pará”

FUNDAMENTO: Art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Excelentíssima senhora Prefeita.

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à “Contratação de Show Artístico Gospel (Samuel Mariano) em comemoração ao 26º aniversário do Município de Bannach – PA, conforme Convênio nº006/2019 – Fundação Cultural do Estado do Pará”, temos a informar o seguinte:

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº8.666/93 prevê que:

“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os Ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitação e Contratos Administrativos” ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga – se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O Artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluente regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

É o nosso parecer.

Bannach – PA, 04 de outubro de 2019.

NYERLEN DE ARAUJO E SILVA
Presidente da Comissão
Portaria nº 022/2019

CLEDSON DA SILVA
1º Membro da CPL

Jose Carlos Carvalho de Oliveira
2º Membro da CPL